



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 3311, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2003

[\(Revogada pela Lei Ordinária Nº 3894, de 27 de novembro de 2008\)](#)

~~Dispõe sobre a autorização e concessão de vale transporte para estagiários e menor aprendiz. \*\*\*OBS.: ANULADA POR DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE ATRAVÉS DA ADIN Nº 126.237.~~

CELSO ANGELO MAZZINI, Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do artigo 41, § 6º da Lei Orgânica do Município de Lençóis Paulista, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale transporte para os estagiários e menores aprendizes que exerçam atividades em qualquer dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, inclusive Autárquicas.

Art. 2º Poderá ser concedido, pelo período que durar o estágio, a cada beneficiário, a quantia de 02 (dois) vales transporte diariamente:

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, 01 de outubro de 2003.

**CELSO ANGELO MAZZINI**

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em 01 de outubro de 2003.

**JOSÉ VERGILIO GRANDI**

Assessor Legislativo

\* Este texto não substitui a publicação oficial.